

PROJETO DE LEI Nº 108/99

MENSAGEM Nº: 101/99

RECEBIDA EM: 16 de novembro de 1999

Nº DO PROJETO: 108/99

SÚMULA: Autoriza **doação** de imóvel à A.A. Rotta & Cia. Ltda (esta lei doou imóvel para construção de comercio, contrariando o que determina a lei municipal 1207/93)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de novembro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de dezembro de 1999, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência
Votou contra o vereador Gilmar Luiz Arcari – PPB
Ausente o vereador Enio Ruaro - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 1999, aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) votos contra
Votaram contra os vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Gilmar Luiz Arcari-PPB e Laurinha Luiza Dall'Igna -PPB

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 926/99

LEI Nº: **1894 de 24 dezembro de 1999**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2193 do dia 30 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2193

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR**LEI Nº 1.894****DATA: 24 DE DEZEMBRO DE 1999**

Súmula: Autoriza doação de imóvel à A.A. Rotta & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial 01-F, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 6.000,00m2 (seis mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.330, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a firma mercantil A. A. Rotta & Cia. Ltda., CNPJ nº 03.304.180/0001-93 e Inscrição Estadual sob nº 90189891-04, pessoa jurídica, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no inciso I deste artigo, de funcionamento ininterrupto da empresa, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que mantenha a mesma finalidade de utilização.

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de distribuição de produtos da marca Sadia, vedado qualquer outro;

III - início das atividades e geração de novos empregos, propostos no pedido, objeto do protocolo nº 212193, de 18 de outubro de 1999, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na forma nele contido, contados da publicação desta lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de dezembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 26
ESTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 108/99

Súmula: Autoriza doação de imóvel à A.A. Rotta & Cia. Ltda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial 01-F, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.330, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a firma mercantil A. A. Rotta & Cia. Ltda., CNPJ nº 03.304.180/0001-93 e Inscrição Estadual sob nº 90189891-04, pessoa jurídica, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no inciso I deste artigo, de funcionamento ininterrupto da empresa, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que mantenha a mesma finalidade de utilização.

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de distribuição de produtos da marca Sadia, vedado qualquer outro;

III – início das atividades e geração de novos empregos, propostos no pedido, objeto do protocolo nº 212193, de 18 de outubro de 1999, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na forma nele contido, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO		G. Mun. de P. Bco.	
Data 09/12/99	Hora 18h	Fila N.º 25	VISTO
Assinatura <i>[assinatura]</i>			
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO			

Pato Branco, 09 de dezembro de 1.999.

Ao
Sr. Nelson Bertani
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco/Paraná

Prezado Senhor

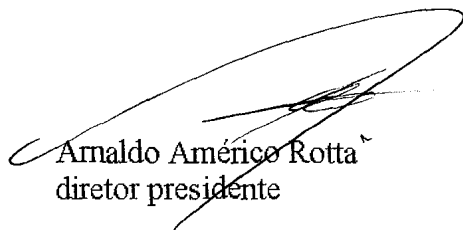
Pela presente, como diretor da empresa A A Rotta & Cia Ltda, venho ratificar a proposta apresentada referente a doação de terreno para construção de novas instalações, conforme projeto em estudo para aprovação.

Tocante a nossa proposição de ceder as atuais instalações ao município pelo prazo de um ano, após a conclusão da nova sede, retificamos expressamente nos termos seguintes: que, em caso de necessidade financeira com vistas a conclusão do novo empreendimento, que demandará considerável volume de recursos, não teremos outra opção senão alienar estas instalações. E, sendo assim, não poderemos manter a proposta da cessão em comodato, vez que necessário estar o prédio desocupado.

Caso consigamos concluir a obra sem que se torne necessária a venda, manteremos nossa proposta.

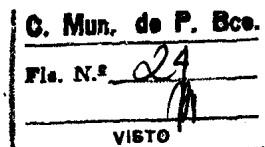
Certos de vosso entendimento e para que não gere controvérsias futuras, estamos formalizando essa condição, para viabilizar mais um empreendimento em Pato Branco, com a conseqüente geração de empregos e renda.

Atenciosamente,


Arnaldo Américo Rotta
diretor presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de lei nº 108/99:

EMENDAS MODIFICATIVAS

OK

Modifica a redação dos incisos III e V do artigo 2º do Projeto de Lei nº 108/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º -

III- início das atividades e geração de novos empregos, propostos no pedido, objeto do protocolo nº 212193, de 18 de outubro de 1999, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na forma nele contido, contados da publicação desta lei.

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei.”

EMENDA ADITIVA

OK

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 108/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único – Decorrido o prazo estipulado no inciso I deste artigo, de funcionamento ininterrupto da empresa, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que mantenha a mesma finalidade de utilização.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1.999.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 23
M

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/99

Através do Projeto de Lei nº 108/99, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para proceder a doação da Reserva Industrial 01-F, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 6.000 m², constante da matrícula 31.330, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a firma mercantil **A A ROTA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.304.180/0001-93 e inscrição estadual sob nº 90189891-04, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

Conforme consta da Mensagem nº 101/99, a empresa donatária é distribuidora dos produtos sadia, cuja atividade enquadra-se no ramo comercial, não sendo portanto, aplicada no presente caso, os ditames da Lei nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos voltados a implantação de indústrias no Município de Pato Branco.

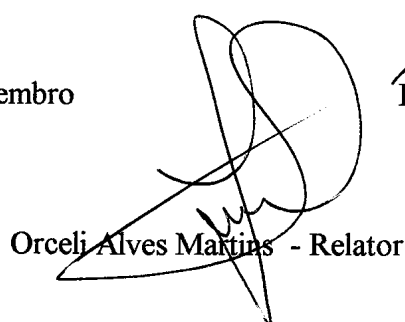
A proposição está acompanhada dos documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: matrícula imobiliária, laudo de avaliação do imóvel objeto da doação pleiteada, certidões negativas de tributos e ações judiciais, cronograma da obra, etc, portanto esta relatoria com base no exposto, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente.

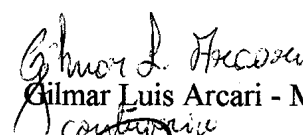
É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1999


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 22
22
PATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/99

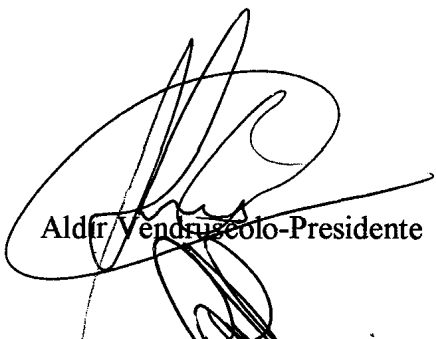
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 108/99, deseja obter autorização desta Casa de Leis, para proceder a doação da Reserva Industrial 01-F, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 6.000 m², constante da matrícula 31.330, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a firma mercantil **A A ROTA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.304.180/0001-93 e inscrição estadual sob nº 90189891-04, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

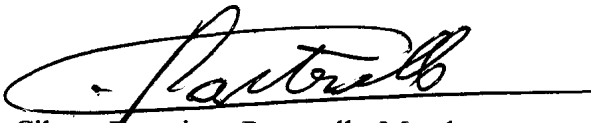
Nesta data, 07/12/99, entramos em contato e acertamos com o empresário senhor Arnaldo Rotta, proprietário da firma **A A ROTA & CIA LTDA**, onde o mesmo concordou em ceder para a municipalidade, em comodato, pelo período de 12 meses, a contar da data da desocupação das instalações utilizadas para o desempenho de suas atividades comerciais. Portanto o local mencionado será destinado para os feirantes instalarem a **Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco**.

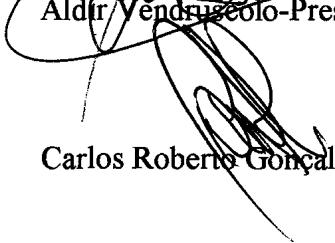
Com base no exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente, contemplando o acordo feito com o Senhor Arnaldo Rotta.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

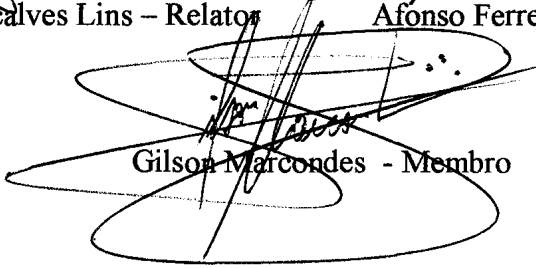
Pato Branco, 06 de dezembro de 1999


Aldir Vendruscolo-Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Relator


Afonso Ferreira de Almeida – Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
11

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/99

Em seu Projeto de Lei nº 108/99, o Executivo Municipal, deseja autorização legislativa para proceder a doação da Reserva Industrial 01-F, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 6.000 m², sem benfeitorias, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a firma mercantil A. A ROTTA & CIA LTDA, estabelecida em Pato Branco, Paraná.

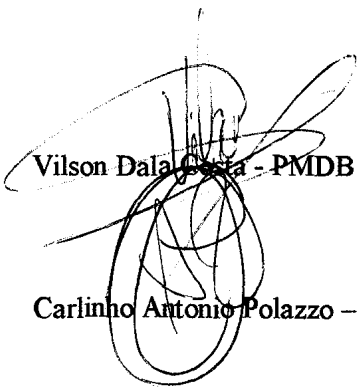
A Assessoria Jurídica nos alerta, para as consequências e transtornos que este precedente poderá causar, já que a doação requerida não está contemplada na Lei Municipal nº 1207/93, porém a doação ou não do imóvel para empresa do ramo comercial é prerrogativa do Poder Legislativo de Pato Branco, que tem por incumbência analisar caso a caso, e neste caso a empresa A. A ROTTA & CIA LTDA possui alguns fatores relevantes para o desenvolvimento e geração de empregos, que devemos considerar:

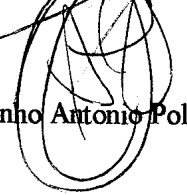
- a empresa é sólida, gera divisas ao município, está estabelecida no município há mais de 30 (trinta) anos;
- inicialmente gerará 37 empregos diretos;
- aumentará consideravelmente seu faturamento e consequentemente os impostos, como é o caso do ICMS, que retorna ao município.

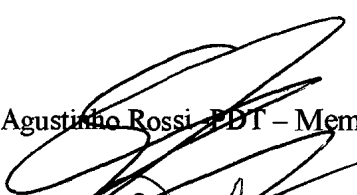
Portanto com base no acima exposto, consideramos a matéria conveniente, desta forma emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

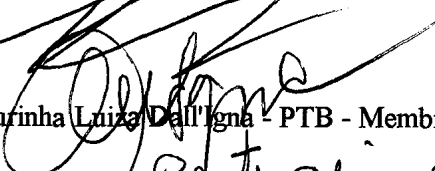
É o nosso parecer, SMJ.

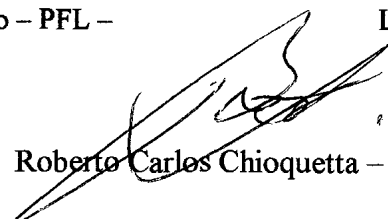
Pato Branco, 02 de dezembro de 1999.


Vilson Dalagosta - PMDB - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - PFL -


Agostinho Rossi - PDT - Membro

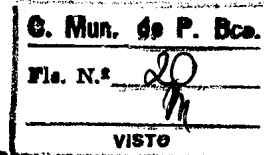

Laurinha Luiza Dall'igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Relator

*Contrário ao parecer
considerando a Lei.*



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para proceder a doação da Reserva Industrial 01-F, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 6.000 m², constante da matrícula 31.330, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a firma mercantil **A A ROTTA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.304.180/0001-93 e inscrição estadual sob nº 90189891-04, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

Conforme se verifica da Mensagem anexa, a empresa donatária é distribuidora dos produtos sadia, cuja atividade enquadra-se no ramo comercial, não sendo portanto, aplicada no presente caso, os ditames da Lei nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos voltados a implantação de indústrias no Município de Pato Branco. (Legislação anexa)

Diante disso, deverá ser promovido ajuste ao Projeto de Lei em apreço, notadamente quanto as condicionantes da doação, estipuladas em seu artigo 2º, especificamente quanto a norma constante no inciso V, o qual deverá vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º -

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, sem direito a indenização, em benefício do doar, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei.”

A proposição está acompanhada dos documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: matrícula imobiliária, laudo de avaliação do imóvel objeto da doação pleiteada, certidões negativas de tributos e ações judiciais, cronograma da obra, etc.

A matéria encontra-se fundamentada nos diplomas legais, abaixo transcritos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 68 – A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Câmara Municipal de Pato Branco

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;”

LEI Nº 8.666/93 (ESTATUTO DAS LICITAÇÕES)

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais , e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

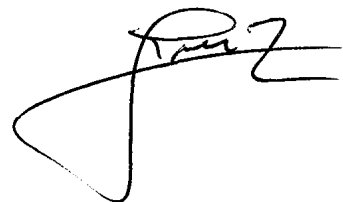
b) doação;”

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 927-3, suspendeu cautelarmente parte do artigo 17, I, “b”, ou seja, a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, de forma que enquanto suspensa a eficácia dessa expressão, o Município poderá efetuar doação, desde que observadas as exigências contidas no artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, consideram-se requisitos legais para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

- comprovação da existência de interesse público devidamente justificado;
- avaliação prévia;
- autorização legislativa.

Cumprе ressaltar aos nobres edis que o Município não dispõe de legislação específica para fins de incentivo à comercialização, sendo que na eventualidade de ser autorizada a doação nos termos propostos, poderá se abrir enormes precedentes, o que poderá acarretar transtornos, uma vez que a Administração não possui suporte (imóveis disponíveis) para arcar com pedidos futuros desta natureza.





Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes se aterem ao que dispõe o artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações), especialmente quanto a análise e comprovação da existência de interesse público plenamente justificado.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de novembro de 1.999.



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.207

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

- / I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;
- II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- III - estudo de viabilidade econômica;
- IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;
- V - destinação de geração de tributos municipais;
- VI - orçamento da receita e da despesa;
- VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto a instituições de crédito;
- VIII - organização empresarial;
- IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;
- X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";
- / XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.

Deivino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 16/11/99	Hora 17h
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 15
VISTO

MENSAGEM Nº 101/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação da Reserva Industrial 01-F, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.330, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a firma mercantil **A. A. Rotta & Cia Ltda**, CNPJ nº 03.304.180/0001-93 e Inscrição Estadual sob nº 90189891-04, pessoa jurídica, residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná.

A empresa donatária é distribuidora dos produtos Sadia, que atualmente atende a 49 municípios, com uma população aproximada de 760.000 habitantes e 1.567 clientes cadastrados, passando a atender com a ampliação da área mais 65 municípios, com uma população aproximada de 1.380.000 pessoas.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de novembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 108/99

Súmula: Autoriza doação de imóvel à A. A. Rotta & Cia Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial 01-F, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.330, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a firma mercantil **A. A. Rotta & Cia Ltda**, CNPJ nº 03.304.180/0001-93 e Inscrição Estadual sob nº 90189891-04, pessoa jurídica, residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de distribuição de produtos da marca Sadia, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 212193, de 18 de outubro de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA Nº

31330/1

VISTO

RUBRICA

Elice

MATRÍCULA Nº 31.330

04 de Agosto de 1999.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL Nº01-F(HUM-F)", desmembrada de uma parte da Reserva Municipal nº1-C, encravada na parte do Quinhão nº01, do núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 6.000,00m²(SEIS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Ulisses Viganó, com 60,00m; **SUL:** com a rua Marginal da BR 158, com 60,00m; **LESTE:** com o Imóvel Reserva Industrial 1-C, com 100,00m e a **OESTE:** com o Imóvel Reserva Industrial nº1-B, com 100,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 28.521 e AV.1-28.521, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 05504-000

PATO BRANCO - PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
Elice Soares Ribas
31330
85 08 99
Elice Soares Ribas

31.330

MATRÍCULA Nº

SEGUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fle. N.º 12
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal’Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº 01-F

Área: 6.000,00m²

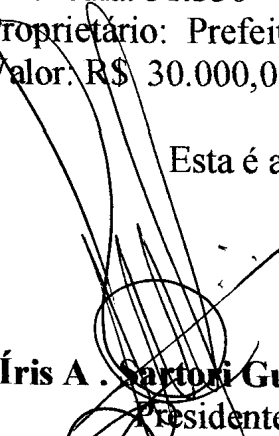
Matrícula: 31.330

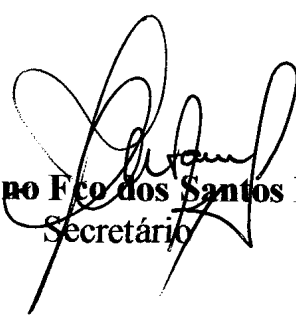
Proprietário: Prefeitura Municipal de Pato Branco

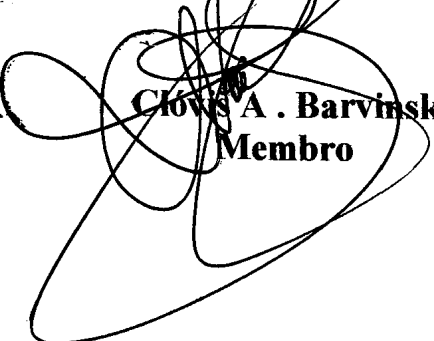
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

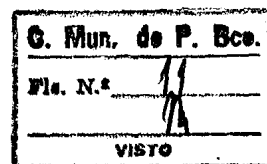
Em, 29 de outubro de 1999.


Íris A. Sartori Guerre
Presidente


Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário


Clóvis A. Barvinski
Membro

Vlademir J. Dal’Ross
Membro



Pato Branco, 18 de Outubro de 1999.

À

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nesta

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 212193

Prezados Senhores,

Ref: **DOAÇÃO DE TERRENO NA ÁREA INDUSTRIAL.**

Afim de ser analisada a proposta de doação do terreno pleiteado, anexamos a documentação solicitada e prestamos, abaixo, os esclarecimentos necessários;

- 1) **DA CONSTRUÇÃO** - Será construído um prédio com a área especificada no Orçamento para Elaboração de Projeto Arquitetônico anexo, onde constam as etapas de execução da obra, sendo que serão utilizados somente recursos próprios.
- 2) **INÍCIO DAS ATIVIDADES** - O início das atividades acompanhará as diversas etapas de implantação da obra.
- 3) **ESTUDO DA VIABILIDADE** - A Empresa já existe há mais de 30 (trinta) anos, com clientela já formada.
- 4) **PORTE DO EMPREENDIMENTO** - Nossa Empresa é distribuidora dos produtos Sadia, contando hoje com 43 (quarenta e três) empregos diretos, devendo ampliar para mais 37 novos empregos em função da ampliação da área de distribuição já definida pela Diretoria da Sadia. Atendemos hoje 49 (quarenta e nove) municípios, com uma população aproximada de 760.000 (setecentos e sessenta mil) habitantes e 1.567 (mil quinhentos sessenta e sete)



G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 10
VISTO

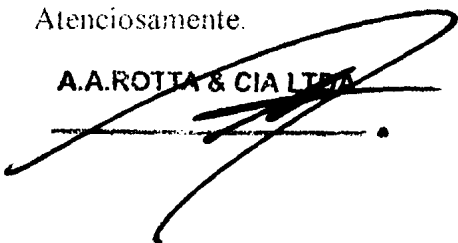
clientes cadastrados. Com a ampliação da área a ser atendida, passaremos a atender mais de 65 (sessenta e cinco) municípios, com uma população aproximada de 1.380.000 (um milhão, trezentos e oitenta mil) pessoas, elevando o nosso número de clientes para mais de 2.300 (dois mil e trezentos).

- 5) **DESTINACÃO E GERAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** – A empresa não gera tributos municipais diretos.
- 6) **ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA** – Atualmente temos uma receita aproximada de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e uma despesa de R\$ 125.000,00 (Cento vinte e cinco mil reais) mensais. Com a ampliação, deveremos atingir uma receita de 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) e uma despesa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 7) **RECURSOS** – Serão utilizados somente recursos próprios.
- 8) **ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL** – Trata-se de uma Cia. Ltda. constituída pelos sócios Arnaldo Américo Rotta e Diva Gema Marini Rotta.
- 9) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS**
– Anexo, fotocópias.
- 10) **CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÃO JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL** – Anexo, fotocópia.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente.

A.A.ROTTA & CIA LTDA



A. A. Rotta.
A/C Sr. Arnaldo A. Rotta.

ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
ARQUITETÔNICO

Referente a elaboração de projeto arquitetônico de uma edificação em alvenaria de caráter comercial a ser construída no Parque Industrial de Pato Branco.

O projeto arquitetônico é o primeiro projeto de uma série que são necessários para executar uma edificação a sua elaboração divide-se em três etapas:

- estudo preliminar
- anteprojeto
- projeto de execução

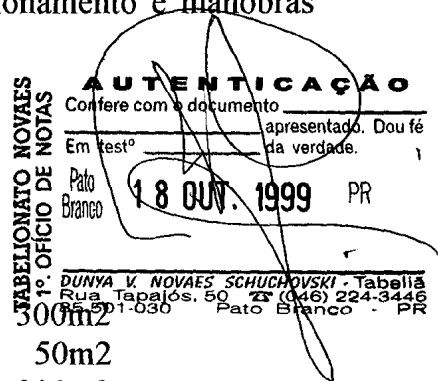
Para que a obra seja executada é necessário que as três etapas estejam concluídas o que em honorários corresponderá a 100% do valor do projeto arquitetônico. A fase de estudo preliminar corresponde a 20% do valor total do projeto. A conclusão do estudo preliminar e do anteprojeto correspondem a 80% do valor total do projeto.

O projeto completo ou seja o de execução será entregue na forma de um jogo de cópias heliográficas onde constarão desenhos da edificação com todos os detalhes necessários para a execução da obra. O projeto será entregue aprovado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco e acompanhado de memorial descritivo das características da obra. Também estará anexada a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do Projeto Arquitetônico que é exigida pelo CREA (Conselho Regional de Arquitetura). Todas as taxas referentes a legalização do projeto e da obra são de responsabilidade do proprietário.

A obra em questão será destinada a instalação de escritório central e depósito para distribuição de alimentos com área total aproximada a construir de 2650m² e área com tratamento paisagístico, pátio de estacionamento e manobras com aproximadamente 3350m².

Descrição das áreas a construir

Escritórios	500m ²
Central de refrigeração e vestiários	50m ²
Manutenção geral	300m ²
Depósito	1000m ²
Área de expansão futura	1000m ²
Área total a construir	2650m ²



Descrição das áreas de apoio

Pátio para manobras e estacionamento	2000m2
Acessos e paisagismo	1350m2

Projeto arquitetônico

A obra será executada em duas etapas, sendo a primeira com 1300m2
Nesta etapa temos a construção do Escritório com área aproximada de 300m2 e Manutenção, Central de Refrigeração e Depósito com aproximadamente 1000m2

O projeto arquitetônico também será desenvolvido em etapas conforme a necessidade de execução das obras

Este orçamento refere-se ao projeto arquitetônico da primeira etapa.

Honorários

Para o projeto arquitetônico da obra a ser construída os honorários são os seguintes.

Para o projeto do escritório e demais instalações	R\$11,50/m2
Para o depósito, central de refrigeração e manutenção	R\$ 3,50/m2

Escritório

300m2 x R\$11,50 = R\$ 3.450,00

Depósito, central de refr. e manutenção

1000m2 x R\$ 3,50 = R\$ 3.500,00

Preço total aproximado do projeto arquitetônico

R\$ 6.950,00

Preço do estudo preliminar

R\$ 1.390,00

Pato Branco, 07 de outubro de 1999.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
Pato Branco

AUTENTICAÇÃO
Confere como documento
Em testº apresentado. Dou fé da verdade.

18 OUT. 1999 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - (046) 224-3446
85.501-030 Pato Branco - PR

FRUM : CONSTRUÇÃO (CIVIL)

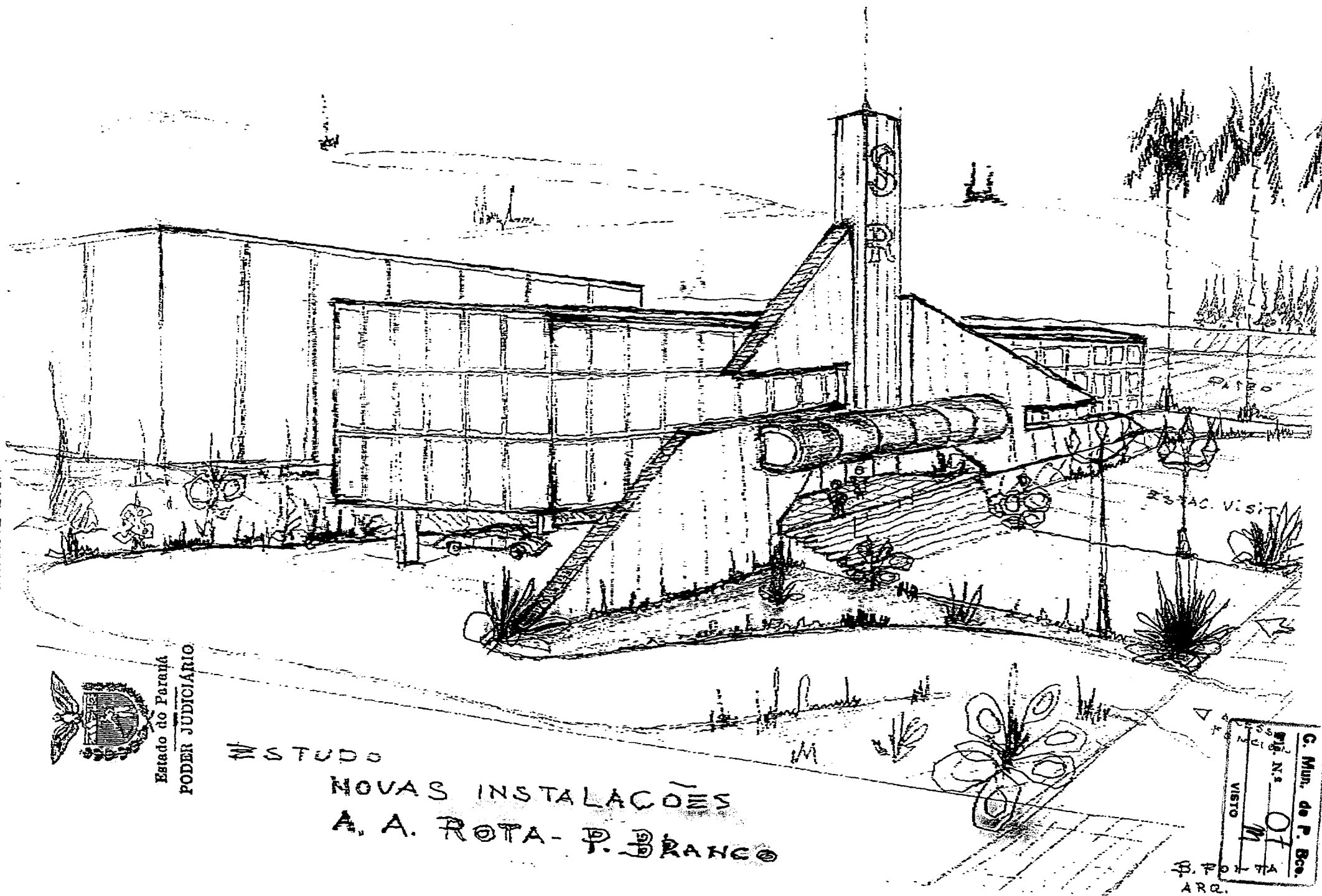


Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

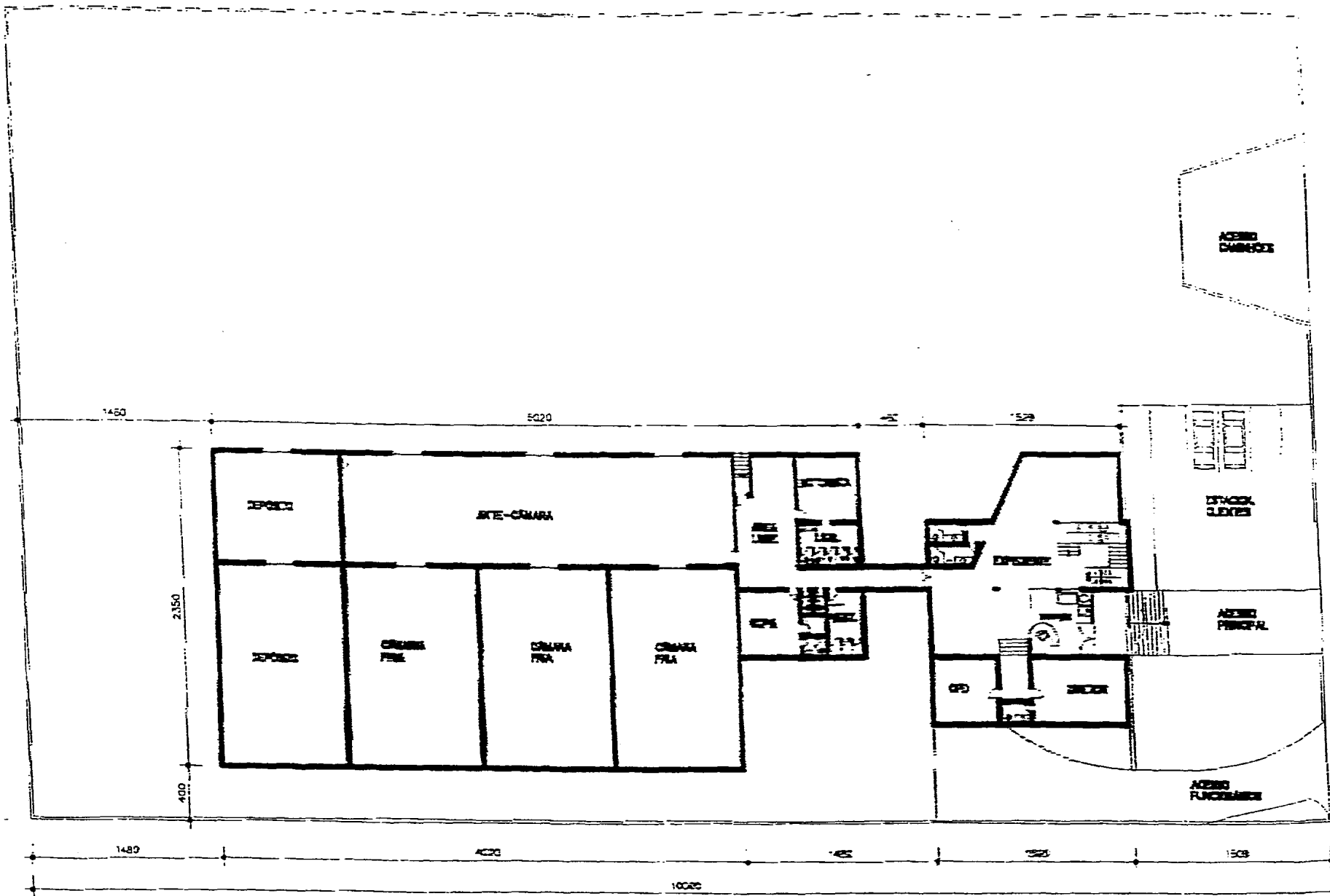
ESTUDO

NOVAS INSTALAÇÕES

A. A. ROTA - P. BRANCO



C. Mun. de P. Bco.	
Fig. N.º	01
Visão	M
ARR.	



FUTURA INSTALAÇÕES - A.A. ROTA
 PATO BRANCO
 ARQUITETO BENITO FONTANIVE

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social A. A. ROTTA & CIA LTDA	Inscrição 03.304.180/0001-93
Endereço RUA TAPIR, 1074 CENTRO 85501-300 PATO BRANCO PR	Validade 03/Abril/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PATO BRANCO, 06 de Outubro de 1999.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

00164948-3

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

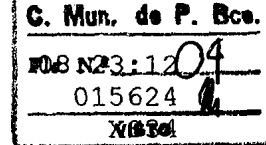
AUTENTICAÇÃO

Em testº _____ apresentado. Dou fé da verdade.

Pato Branco 18 OUT. 1999 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua. Tapajós, 50 - (046) 224-3446
85.501-030 Pato Branco - PR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 104042-18

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CAD.ICMS/PR : 90189891-04
RAZAO SOCIAL: A A ROTTA & CIA LTDA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

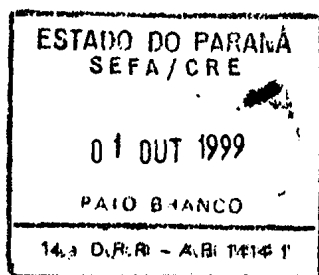
OBS: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR

FINALIDADE: DOACAO DE IMOVEL

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
[HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML](http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html)

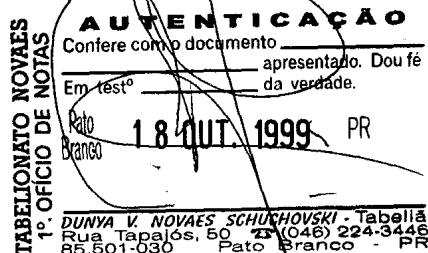
(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 30/11/1999 - FORNECIMENTO GRATUITO).

PATO BRANCO, 01/10/1999



ADELINO JOSÉ KROETZ
CHEFE DA AR PATO BRANCO
RG 1346612-2 AF2B IV

(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de F. Doc. 03
Fls. N.º 24
VISTO

NÚMERO

3.011.175

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

C: 03.304.180/0001-93
A. ROTTA & CIA, LTDA
A TAIPIR 1074 CENTRO
P: 85501-300 PATO BRANCO PR

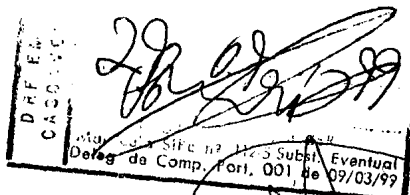
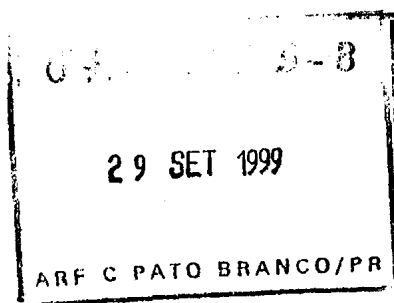
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
VIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
PURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
IS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
VIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 29/03/2000- EMITIDA EM 29/09/1999

-----+
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
-----+
-----+
EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
-----+
-----+

CARIMBO / ASSINATURA



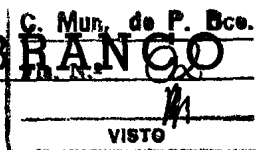
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em testº apresentado. Dou fé da verdade.
Pato Branco 18 OUT 1999 PR
TABELIONATO NOVAES
1º. OFICIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - Pato Branco - PR (046) 224-3446
85.501-030

10229834



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDAO NUMERO
2163/1999

EMITIDA EM 29 DE SETEMBRO DE 1999

Requerente: A.A. ROTA & CIA LTDA

100.700

CGC/CPF...: 079861712000155

Endereço...: RUA TAPIR

1074

Quadra...:

Lote...:

Apto...:

Cidade...: PATO BRANCO

- PR

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE

PARA FINS DE PEDIDO DE NOVO IMOVEL PARA NOVAS INSTALACOES

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descritas, referente ao imovel ou Empresa, **NAO CONSTA DEBITOS** referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

A firmeza do que eu, CLOVIS A. BARVINSKI, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referente a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr, 29 DE SETEMBRO DE 1999

CLOVIS A. BARVINSKI

CLOVIS BARVINSKI
A.T.II-ARRECADACAO MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em testº apresentado. Dou fé de verdade.
Pato Branco **18 OUT. 1999** PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOWSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 (046) 224-3446
85.501-030 Pato Branco - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOÍAS. 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, revendo os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Cível, Execu Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Crim Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Carto verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

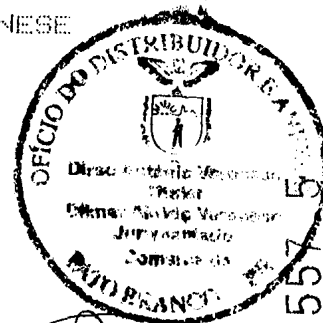
-----A.A. ROTTA & CIA LTDA-----

CGC 03.304.180/0001-93 , no período de 14 de dezembro de 1960 (data da instalação deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/60, ate' a presente data.

PATO BRANCO/PR, 29 de setembro de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Notas R\$.....11.64



TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Confere como documento _____
Em testº _____ apresentado, Dou fé da verdade.
Pato Branco 18 OUT 1999 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabela
Rua Tapajós, 50 - Fone (046) 224-3406
85.501-030 - Pató Branco - PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO